



ORGANIZAÇÃO PAN-AMERICANA DA SAÚDE
ORGANIZAÇÃO MUNDIAL DA SAÚDE

152ª SESSÃO DO COMITÊ EXECUTIVO

Washington, D.C., EUA, 17 a 21 de junho de 2013

Tema 6.1 da Agenda Provisória

CE152/22 (Port.)
6 de maio de 2013
ORIGINAL: INGLÊS

MODIFICAÇÕES DO REGULAMENTO DO PESSOAL DA RSPA

Introdução

1. De acordo com o Artigo 020 do Regulamento de Pessoal, o Regulamento do Pessoal da Repartição Sanitária Pan-Americana (RSPA) pode ser modificado pelo Diretor, sujeito à confirmação pelo Comitê Executivo da OPAS.
2. Sendo assim, a Diretora apresentará para confirmação da 152ª Sessão do Comitê Executivo as modificações do Regulamento do Pessoal por ela emitidas desde a 151ª Sessão do Comitê (Anexo A).
3. As implicações financeiras das modificações no biênio 2014–2015 são mínimas.

Modificações do Regulamento do Pessoal para manter uniformidade com a Organização Mundial da Saúde e no interesse da boa gestão de recursos humanos

Políticas de Nomeação

4. O Artigo 420.3 do Regulamento de Pessoal foi modificado para esclarecer que qualquer prorrogação de uma nomeação de prazo fixo está sujeita às condições determinadas pela Repartição.
5. O Artigo 420.4 do Regulamento de Pessoal foi modificado esclarecer que uma nomeação temporária é uma nomeação por tempo limitado de menos de um ano. Pode ser prorrogada por até dois anos sujeita às condições estabelecidas pela Repartição.

Horário de trabalho e frequência

6. O Artigo 610.5 do Regulamento de Pessoal foi modificado para esclarecer que o pagamento do salário pode ficar em suspenso enquanto se aguarda uma determinação sobre se a ausência do funcionário se deu por motivos de força maior. Se for determinado que a ausência se deu por motivos de força maior, o salário retido será pago.

Término das nomeações

7. O Artigo 1040.1 do Regulamento de Pessoal foi editado para torná-lo mais preciso e esclarecer que as nomeações de prazo fixo e as nomeações temporárias não portam um direito à prorrogação nem conversão da nomeação. O Artigo 1040.2 foi incorporado ao Artigo 1040.1 do Regulamento de Pessoal. Sendo assim, os Artigos 1040.3 e 1040.4 foram renumerados de acordo.

Modificações do Regulamento do Pessoal considerando as decisões da Sexagésima Sétima Sessão da Assembleia Geral das Nações Unidas

Revisão do nível de subsídios de educação

8. No que se refere ao subsídio de educação, a Assembleia Geral das Nações Unidas (UNGA) aprovou, com vigência a partir do ano escolar em curso em 1º de janeiro de 2013, as recomendações da Comissão de Administração Pública Internacional (CAPI) com relação ao ajuste das despesas máximas admissíveis e o subsídio máximo de educação, sendo ajustados para 12 zonas. Além disso, os valores fixos uniformes e os valores fixos adicionais para pensão foram revisados para 14 zonas.

9. Modificações do Apêndice 2 do Regulamento do Pessoal (“Direitos a Subsídios de Educação”) foram feitas de acordo e encontram-se no Anexo B deste documento.

Mudança da idade obrigatória de aposentadoria para novos membros

10. No que se refere à idade obrigatória de aposentadoria, a Assembleia Geral das Nações Unidas autorizou o Comitê de Aposentadoria Misto do Pessoal das Nações Unidas a aumentar a idade de aposentadoria obrigatória para 65 anos para funcionários que se tornarem membros do Fundo de Aposentadoria Conjunto do Pessoal das Nações Unidas em ou após 1º de janeiro de 2014. O Artigo 1020.1 do Regulamento de Pessoal foi modificado de acordo.

11. Uma análise estratégica está sendo realizada pela CAPI com relação às implicações do aumento da idade obrigatória de aposentadoria do pessoal atual.

Ação pelo Comitê Executivo

12. Solicita-se ao Comitê Executivo que examine as Modificações do Regulamento do Pessoal da RSPA contidas no presente documento e considere a aprovação do projeto de resolução em anexo (Anexo C).

Anexos

Modificações do Regulamento do Pessoal* da RSPA realizadas pela Diretora desde a 151ª Sessão do Comitê Executivo

TEXTO ANTERIOR	TEXTO NUEVO
<p>420. NORMAS PARA EL NOMBRAMIENTO ...</p> <p>420.3 Un nombramiento de “plazo fijo” es un nombramiento por un tiempo limitado de un año o más.</p> <p>420.4 Los nombramientos temporales son nombramientos con un límite temporal de hasta dos años. Si el nombramiento temporal es por menos de dos años, puede prorrogarse a condición de que la duración total del servicio ininterrumpido bajo nombramientos temporales consecutivos no exceda los dos años. Un funcionario que ha cumplido el período máximo de servicio ininterrumpido al amparo de uno o varios nombramientos temporales no podrá ser empleado por la Organización a menos que hayan transcurrido 30 días civiles desde su separación del servicio. Todo empleo futuro estará sujeto a las condiciones establecidas por la Oficina.</p>	<p>420. NORMAS PARA EL NOMBRAMIENTO ...</p> <p>420.3 Un nombramiento de “plazo fijo” es un nombramiento por un tiempo limitado de un año o más. Toda prórroga estará sujeta a las condiciones establecidas por la Oficina.</p> <p>420.4 Los nombramientos temporales son nombramientos con un límite temporal de hasta dos años. Si el nombramiento temporal es por menos de dos años, puede prorrogarse Los “nombramientos temporales” son nombramientos por un tiempo limitado de menos de un año. Un nombramiento temporal podrá prorrogarse a condición de que la duración total del servicio ininterrumpido bajo nombramientos temporales consecutivos no exceda los dos años. Un funcionario que ha cumplido el período máximo de servicio ininterrumpido al amparo de uno o varios nombramientos temporales no podrá ser empleado por la Organización a menos que hayan transcurrido 30 días civiles desde su separación del servicio. Todo empleo futuro estará sujeto a las condiciones establecidas por la Oficina.</p>
<p>610. HORARIO DE TRABAJO Y ASISTENCIA ...</p> <p>610.5 No se abonará sueldo a los funcionarios por los períodos de ausencia del trabajo no autorizada, salvo en el caso de que dicha ausencia se deba a fuerza mayor.</p>	<p>610. HORARIO DE TRABAJO Y ASISTENCIA ...</p> <p>610.5 No se abonará sueldo a los funcionarios por los períodos de ausencia del trabajo no autorizada, salvo en el caso de que dicha ausencia se deba a fuerza mayor. El pago podrá ser suspendido mientras se determinan las razones de la ausencia no autorizada. Si se determina que la ausencia se debió a fuerza mayor, se abonará el sueldo que se había retenido.</p>

* O Regulamento do Pessoal só existe em inglês ou espanhol. Aqui está anexado a versão em espanhol.

TEXTO ANTERIOR	TEXTO NUEVO
<p>1020. JUBILACIÓN</p> <p>1020.1 Los miembros del personal se jubilan al terminar el mes en que cumplen los 60 años de edad. Sin embargo, los miembros del personal que ingresen o vuelvan a ingresar en la Caja Común de Pensiones de las Naciones Unidas a partir del 1 de enero de 1990, se jubilarán el último día del mes en que cumplen 62 años. En casos excepcionales, se podrá conceder una prórroga más allá de la edad de jubilación obligatoria a condición de que ello redunde en el interés de la Oficina y de que no sea por más de un año cada vez. En ningún caso se concederá una prórroga cuando el funcionario haya cumplido los 65 años.</p> <p>1020.2 Los miembros del personal cuyos años de servicio y edad les den derecho a percibir, a la separación del servicio, una prestación de jubilación anticipada en virtud de los Estatutos de la Caja Común de Pensiones del Personal de las Naciones Unidas, podrán jubilarse antes de la edad normal de jubilación, en las condiciones enunciadas en el artículo 1010.</p>	<p>1020. JUBILACIÓN</p> <p>1020.1 Los miembros del personal se jubilan al terminar el mes en que cumplen los 60 años de edad. Sin embargo, los miembros del personal que ingresen o vuelvan a ingresar en la Caja Común de Pensiones de las Naciones Unidas a partir del 1 de enero de 1990, se jubilarán el último día del mes en que cumplen 62 años. En casos excepcionales, se podrá conceder una prórroga más allá de la edad de jubilación obligatoria a condición de que ello redunde en el interés de la Oficina y de que no sea por más de un año cada vez. En ningún caso se concederá una prórroga cuando el funcionario haya cumplido los 65 años. Los miembros del personal deben jubilarse al terminar el mes en que llegan a la edad de la jubilación, específicamente cuando cumplen:</p> <ol style="list-style-type: none">1) los 60 años de edad si ingresaron en la Caja Común de Pensiones de las Naciones Unidas antes del 1 de enero de 1990;2) los 62 años de edad, si ingresaron en la Caja Común de Pensiones de las Naciones Unidas a partir del 1 de enero de 1990;3) los 65 años de edad, si ingresaron en la Caja Común de Pensiones de las Naciones Unidas, a partir del 1 de enero del 2014. <p>1020.2 En casos excepcionales, se podrá conceder una prórroga más allá de la edad de jubilación obligatoria a condición de que ello redunde en el interés de la Oficina y de que no sea por más de un año cada vez. En ningún caso se concederá una prórroga cuando el funcionario haya cumplido los 65 años</p> <p>1020.2 3 Los miembros del personal cuyos años de servicio y edad les den derecho a percibir, a la separación del servicio, una prestación de jubilación anticipada en virtud de los Estatutos de la Caja Común de Pensiones del Personal de las Naciones Unidas, podrán jubilarse antes de la edad normal de jubilación, en las condiciones enunciadas en el artículo 1010.</p>

TEXTO ANTERIOR	TEXTO NUEVO
<p>1040. VENCIMIENTO DE LOS NOMBRAMIENTOS</p> <p>1040.1 A menos que se haya hecho y aceptado una oferta de prórroga, los contratos de plazo fijo y los contratos temporales expirarán automáticamente al terminar el período de servicio convenido.</p> <p>1040.2 Cuando se haya decidido no hacer una oferta de prórroga a un miembro del personal titular de un contrato de plazo fijo, se notificará esa decisión al interesado, como mínimo, tres meses antes de la fecha de expiración del nombramiento. Cuando se haya decidido no ofrecer una prórroga a un funcionario con nombramiento temporal, normalmente se notificará a éste como mínimo un mes antes de la expiración del nombramiento. Este preaviso no será necesario en el caso de un funcionario con nombramiento temporal que ha alcanzado la duración máxima del servicio ininterrumpido según la definición del artículo 420.4.</p>	<p>1040. VENCIMIENTO DE LOS NOMBRAMIENTOS</p> <p>1040.1 A menos que se haya hecho y aceptado una oferta de prórroga, los contratos de plazo fijo y los contratos temporales expirarán automáticamente al terminar el período de servicio convenido. Los nombramientos de plazo fijo y los nombramientos temporales no conllevan un derecho a la prórroga ni a la conversión del nombramiento. De no existir una oferta y aceptación de prórroga, esos contratos terminarán a la fecha de vencimiento del período de servicio convenido.</p> <p>1040.1.1 Se notificará a un funcionario con nombramiento de plazo fijo acerca del vencimiento de su nombramiento, como mínimo, tres meses antes de la fecha de expiración del nombramiento.</p> <p>1040.1.2 Se notificará a un funcionario con nombramiento temporal acerca del vencimiento de su nombramiento, como mínimo, un mes antes del vencimiento. Este preaviso no será necesario en el caso de un funcionario con nombramiento temporal que ha alcanzado la duración máxima del servicio ininterrumpido mediante nombramientos temporales consecutivos, según la definición del artículo 420.4.</p> <p>1040.2 Cuando se haya decidido no hacer una oferta de prórroga a un miembro del personal titular de un contrato de plazo fijo, se notificará esa decisión al interesado, como mínimo, tres meses antes de la fecha de expiración del nombramiento. Cuando se haya decidido no ofrecer una prórroga a un funcionario con nombramiento temporal, normalmente se notificará a éste como mínimo un mes antes de la expiración del nombramiento. Este preaviso no será necesario en el caso de un funcionario con nombramiento temporal que ha alcanzado la duración máxima del servicio ininterrumpido según la definición del artículo 420.4.</p>

TEXTO ANTERIOR	TEXTO NUEVO
<p>1040.3 A discreción de la Oficina, en vez del preaviso que prescribe el artículo 1040.2 se le puede hacer un pago al funcionario. Los miembros del personal que cumplen los requisitos y no deseen la renovación de su contrato lo comunicarán asimismo con tres meses de antelación, por lo menos.</p> <p>1040.4 Cuando un nombramiento de plazo fijo o temporal vaya a expirar durante un período de licencia de maternidad, de paternidad o de adopción, el nombramiento podrá prorrogarse por un plazo fijo y con arreglo a las condiciones que establezca la Oficina.</p>	<p>1040.32 A discreción de la Oficina, en vez del preaviso que prescribe el artículo 1040.2 se le puede hacer un pago al funcionario. Los miembros del personal que cumplen los requisitos y no deseen la renovación de su contrato lo comunicarán asimismo con tres meses de antelación, por lo menos.</p> <p>1040.43 Cuando un nombramiento de plazo fijo o temporal vaya a expirar durante un período de licencia de maternidad, de paternidad o de adopción, el nombramiento podrá prorrogarse por un plazo fijo y con arreglo a las condiciones que establezca la Oficina.</p>

**APÊNDICE 2. DIREITOS A SUBSÍDIOS DE EDUCAÇÃO APLICÁVEIS EM CASOS EM QUE AS
DESPESAS EDUCACIONAIS INCIDEM EM MOEDAS E PAÍSES ESPECÍFICOS**
(em vigor a partir do ano escolar em curso em 1º de janeiro de 2013)

<i>País/ moeda</i>	(1)	(2)	(3)	(4)	(5)	(6)
	<i>Despesas máximas admissíveis com educação e subsídio máximo para filhos com deficiência</i>	<i>Subsídio máximo de educação</i>	<i>Valores uniformes sem regime de internato</i>	<i>Valores uniformes adicionais para regime de internato (para pessoal em postos de serviço designados)</i>	<i>Subsídio máximo para pessoal em postos de serviço designados</i>	<i>Despesas máximas admissíveis para assiduidade (somente quando o valor uniforme para regime de internato for pago)</i>
Parte A						
Áustria (euro)	18 240	13 680	3 882	5 824	19 504	13 064
Bélgica (euro)	16 014	12 011	3 647	5 470	17 481	11 152
Dinamarca (coroa dinamarquesa)	122 525	91 894	28 089	42 134	134 028	85 073
França ¹ (euro)	11 497	8 623	3 127	4 691	13 314	7 328
Alemanha (euro)	20 130	15 098	4 322	6 484	21 582	14 368
Irlanda (euro)	17 045	12 784	3 147	4 721	17 505	12 849
Itália (euro)	21 601	16 201	3 223	4 836	21 037	17 304
Países Baixos (euro)	18 037	13 528	3 993	5 990	19 518	12 713
Espanha (euro)	17 153	12 864	3 198	4 797	17 661	12 888
Japão (iene)	2 324 131	1 743 098	609 526	914 290	2 657 388	1 511 429
Suécia (coroa sueca)	157 950	118 462	26 219	39 328	157 790	175 641
Suíça (franco suíço)	32 932	24 699	5 540	8 310	33 009	25 545
Reino Unido da Grã-Bretanha e Irlanda do Norte (libra esterlina)	25 864	19 398	3 821	5 731	25 129	20 769
Parte B						
Dólar dos Estados Unidos (fora os Estados Unidos)	21 428	16 071	3 823	5 735	21 806	16 331
Parte C						
Dólar dos Estados Unidos (nos Estados Unidos) ²	45 586	34 190	6 265	9 399	43 589	37 233

¹ Salvo nas seguintes escolas onde o dólar dos Estados Unidos nos níveis dos Estados Unidos será aplicado: (a) Escola Americana de Paris; (b) Universidade Americana de Paris; (c) Escola Britânica de Paris; (d) École Active Bilingue Victor Hugo; (e) Escola Europeia de Administração de Lyon; (f) Escola Internacional de Paris; (g) Marymount School de Paris; (h) École Active Bilingue Jeanine Manuel.

² O dólar dos Estados Unidos nos Estados Unidos se aplica, como medida especial, na China, Indonésia, Hungria, Romênia e Federação Russa. As medidas especiais em vigor no ano escolar em curso em 1º de janeiro de 2013 na Romênia estão suspensas. As medidas especiais são introduzidas na Tailândia e na Escola Americana Cooperativa em Tunis, Tunísia, e na Escola Americana Internacional de Joanesburgo, África do Sul.



ORGANIZAÇÃO PAN-AMERICANA DA SAÚDE
ORGANIZAÇÃO MUNDIAL DA SAÚDE



152^a SESSÃO DO COMITÊ EXECUTIVO

Washington, D.C., EUA, 17 a 21 de junho de 2013

CE152/22 (Port.)
Anexo C
ORIGINAL: INGLÊS

PROJETO DE RESOLUÇÃO

MODIFICAÇÕES DO REGULAMENTO DO PESSOAL DA RSPA

A 152^a SESSÃO DO COMITÊ EXECUTIVO,

Tendo considerado as modificações do Regulamento do Pessoal da Repartição Sanitária Pan-Americana apresentadas pela Diretora no Anexo A do Documento CE152/22;

Considerando as disposições do Artigo 020 do Regulamento de Pessoal da Repartição Sanitária Pan-Americana e

Reconhecendo a necessidade de uniformidade nas condições de emprego do pessoal da Repartição Sanitária Pan-Americana e da Organização Mundial da Saúde,

RESOLVE:

Confirmar, de acordo com o Artigo 020 do Regulamento de Pessoal, as modificações feitas pela Diretora em vigor a partir de 1^o de julho de 2013 com respeito a: políticas de nomeação, horário de trabalho e frequência, término das nomeações, subsídio de educação e idade obrigatória de aposentadoria, como segue:

MODIFICAÇÕES DO REGULAMENTO DO PESSOAL DA RSPA

420. POLÍTICAS DE NOMEAÇÃO

...

420.3 Uma “nomeação de prazo fixo” é uma nomeação por tempo limitado por um ano ou mais. Qualquer prorrogação está sujeita aos termos determinados pela Repartição.

420.4 Uma “nomeação temporária” é uma nomeação por tempo limitado por menos de um ano. Uma nomeação temporária pode ser prorrogada, contanto que a duração total de serviço ininterrupto em nomeações temporárias consecutivas não seja superior a dois anos. Um funcionário que completou o período máximo de serviço ininterrupto em uma ou mais nomeações temporárias não pode ser empregado pela Organização a menos que tenham transcorrido mais de 30 dias da sua exoneração do serviço. Empregos futuros estão sujeitos aos termos estabelecidos pela Repartição.

610. HORÁRIO DE TRABALHO E FREQUÊNCIA

...

610.5 Não será pago salário aos funcionários em relação aos períodos de ausência não autorizada do trabalho contanto que esta ausência se deu por motivos de força maior. O pagamento do salário pode ficar em suspenso enquanto se aguarda uma determinação sobre os motivos para a ausência não autorizada do funcionário. Se for determinado que a ausência se deu por motivos de força maior, o salário retido será pago.

1020. APOSENTADORIA

1020.1 O pessoal deve se aposentar no último dia do mês no qual eles atingem a idade de aposentadoria, especificamente quando atingem:

(1) Idade de 60 anos, se eles se tornaram membros do Fundo de Aposentadoria Conjunto do Pessoal das Nações Unidas antes de 1^o de janeiro de 1990.

(2) Idade de 62 anos, se eles se tornaram membros do Fundo de Aposentadoria Conjunto do Pessoal das Nações Unidas em ou após 1^o de janeiro de 1990.

(3) Idade de 65 anos, se eles se tornaram membros do Fundo de Aposentadoria Conjunto do Pessoal das Nações Unidas em ou após 1^o de janeiro de 2014.

1020.2 Em circunstâncias excepcionais, a nomeação de um funcionário pode ser prorrogada além da idade obrigatória da sua aposentadoria contanto que a prorrogação seja do interesse da Repartição e não deve ser concedida prorrogação superior a um ano

por vez. Em nenhuma circunstância será concedida prorrogação além do sexagésimo quinto aniversário do funcionário.

1020.3 Um funcionário, cujos anos de serviço e idade o qualificam a receber com a exoneração benefício de aposentadoria antecipada de acordo com as regulamentações do Fundo de Aposentadoria Conjunto do Pessoal das Nações Unidas, pode aposentar-se antes da idade normal de aposentadoria, sujeito às disposições do Artigo 1010.

1040. TÉRMINO DAS NOMEAÇÕES

1040.1 Nomeações de prazo fixo e temporárias não portam o direito de prorrogação ou conversão da nomeação. Na ausência de oferta e aceitação de prorrogação, tais nomeações serão concluídas ao término do período de serviço contratado.

1040.1.1 Um funcionário com contrato a prazo fixo será notificado do término da nomeação com antecedência mínima de três meses da data do término.

1040.1.2 Um funcionário com contrato temporário será normalmente notificado do término da nomeação com antecedência mínima de um mês da data do término. O aviso prévio não será necessário no caso de um funcionário com nomeação temporária que atingiu a duração máxima de serviço ininterrupto em nomeações temporárias consecutivas, como definido no Artigo 420.4 do Regulamento de Pessoal

1040.2 A critério da Repartição, pode ser feito o pagamento a um funcionário em lugar do período de aviso prévio prescrito no Artigo 1040.1. Os funcionários com direito à renomeação que não queiram usufruir deste direito terão de dar aviso prévio dentro do período mínimo especificado anteriormente.

1040.3 Quando uma nomeação de prazo fixo ou temporária termina durante a licença-maternidade, a licença-paternidade conforme o caso, ou a licença por adoção, a nomeação pode ser prorrogada por um período determinado, e sob as condições estabelecidas pela Repartição.

APÊNDICE 2. DIREITOS A SUBSÍDIOS DE EDUCAÇÃO APLICÁVEIS EM CASOS EM QUE AS DESPESAS EDUCACIONAIS INCIDEM EM MOEDAS E PAÍSES ESPECÍFICOS
(em vigor a partir do ano escolar em curso em 1º de janeiro de 2013)

País/ moeda	(1)	(2)	(3)	(4)	(5)	(6)
	<i>Despesas máximas admissíveis com educação e subsídio máximo para filhos com deficiência</i>	<i>Subsídio máximo de educação</i>	<i>Valores uniformes sem regime de internato</i>	<i>Valores uniformes adicionais para regime de internato (para pessoal em postos de serviço designados)</i>	<i>Subsídio máximo para pessoal em postos de serviço designados</i>	<i>Despesas máximas admissíveis para assiduidade (somente quando o valor uniforme para regime de internato for pago)</i>
Parte A						
Áustria (euro)	18 240	13 680	3 882	5 824	19 504	13 064
Bélgica (euro)	16 014	12 011	3 647	5 470	17 481	11 152
Dinamarca (coroa dinamarquesa)	122 525	91 894	28 089	42 134	134 028	85 073
França ¹ (euro)	11 497	8 623	3 127	4 691	13 314	7 328
Alemanha (euro)	20 130	15 098	4 322	6 484	21 582	14 368
Irlanda (euro)	17 045	12 784	3 147	4 721	17 505	12 849
Itália (euro)	21 601	16 201	3 223	4 836	21 037	17 304
Países Baixos (euro)	18 037	13 528	3 993	5 990	19 518	12 713
Espanha (euro)	17 153	12 864	3 198	4 797	17 661	12 888
Japão (iene)	2 324 131	1 743 098	609 526	914 290	2 657 388	1 511 429
Suécia (coroa sueca)	157 950	118 462	26 219	39 328	157 790	175 641
Suíça (franco suíço)	32 932	24 699	5 540	8 310	33 009	25 545
Reino Unido da Grã-Bretanha e Irlanda do Norte (libra esterlina)	25 864	19 398	3 821	5 731	25 129	20 769
Parte B						
Dólar dos Estados Unidos (fora os Estados Unidos)	21 428	16 071	3 823	5 735	21 806	16 331
Parte C						
Dólar dos Estados Unidos (nos Estados Unidos) ²	45 586	34 190	6 265	9 399	43 589	37 233

¹ Salvo nas seguintes escolas onde o dólar dos Estados Unidos nos níveis dos Estados Unidos será aplicado: (a) Escola Americana de Paris; (b) Universidade Americana de Paris; (c) Escola Britânica de Paris; (d) École Active Bilingue Victor Hugo; (e) Escola Europeia de Administração de Lyon; (f) Escola Internacional de Paris; (g) Marymount School de Paris; (h) École Active Bilingue Jeanine Manuel.

² O dólar dos Estados Unidos nos Estados Unidos se aplica, como medida especial, na China, Indonésia, Hungria, Romênia e Federação Russa. As medidas especiais em vigor no ano escolar em curso em 1º de janeiro de 2013 na Romênia estão suspensas. As medidas especiais são introduzidas na Tailândia e na Escola Americana Cooperativa em Tunis, Tunísia, e na Escola Americana Internacional de Joanesburgo, África do Sul.